



Carapicuíba 10 de dezembro de 2025.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 30 / 2025.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no princípio da ampla concorrência e na busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos a revisão dos critérios de qualificação econômico-financeira estabelecida no edital, de modo a permitir a participação de um maior número de licitantes, exigida para a licitação em epígrafe, que rito processual é esse, supostamente fundamentado na Lei 14.133/21, que exige critérios inexistentes, como a "índices financeiros", vejamos:

O que diz o Edital:

9.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

9.3.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b", será avaliada de forma objetiva pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial.

- Liquidez Geral - LG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,00

- Liquidez Corrente - LC = (AC / PC) maior ou igual a 1,00

- Grau de Endividamento - GE = $(PC + ELP) / AT$ menor ou igual a 0,50

O que diz a Lei 14.133/21:

* 1º [1]A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

* 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O que diz o Termo de referência, onde devia ser extraído os elementos:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União



Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

* balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais],_ já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

* Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

OU

* Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

* Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

* Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

* Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Nessa esteira, perguntamos:

1. Porque somente Prefeitura de Carapicuíba nos tempos atuais, insiste em dificultar a participação das empresas em licitações, uma vez que é a única no estado/país, que exige tal tipo de índice e



valor desproporcional, inclusive sem dar outras opções de comprovações?

2. Considerando que os índices utilizados encontram-se defasados e não refletem a legislação vigente, bem como não estão alinhados aos parâmetros adotados por diversas autarquias — a exemplo de Sabesp, EMTU, Metrô, Prodesp, CAUFESP, Petrobras e também da PMSP — é possível afirmar que houve um equívoco meramente material. Entendemos que os referidos índices serão devidamente atualizados e ajustados à nova legislação, passando a adotar o balizamento correto a partir deste momento?

3. Caso o edital mantenha a exigência, basta a empresa atender a lei que já estará atendendo o edital, uma vez que, é indiscutivelmente superior?”

Resposta:

O artigo 67 da Lei nº 14.133/21 permite a exigência de índices econômico-financeiros para fins de comprovação da aptidão do licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato. Entretanto, veda a exigência de índices não usualmente adotados no mercado e a utilização de critérios que avaliem a situação econômico-financeira de forma desproporcional ou restritiva.

No caso em análise, os índices solicitados no edital são usuais e amplamente utilizados em procedimentos licitatórios. Jamais foram contestados pelos órgãos fiscalizadores e nem mesmo por outros licitantes, o que demonstra sua aderência às boas práticas e à legislação vigente.

Ressalta-se que tais exigências não dificultam em nada a participação de interessados, uma vez que basta o licitante calcular e apresentar os índices solicitados. A eventual incapacidade de um concorrente em comprovar tais indicadores não caracteriza irregularidade do edital, mas apenas que o licitante não atende às condições mínimas previstas para assegurar a adequada execução contratual.

Assim, o edital encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21, atendendo ao interesse público e aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, assim sendo, o edital deverá ser atendido integralmente sob pena de inabilitação do licitante.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação